



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável

Superintendência de Gestão

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo a Aquisição de Materiais de Limpeza e Higienização, para atender às demandas e assuntos que constituem área de competência legal dessa Instituição. A contratação pretendida enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/21.

1.2. A contratação será realizada por meio de forma mais vantajosa à administração pública, com base na cotação de preço e qualidade do material. Deve-se observar que o regime de execução por preço unitário destina-se aos serviços que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração.

II – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A Secretaria de estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável ao solicitar a Aquisição de Materiais de Limpeza e Higienização para atender as necessidades deste órgão, visa manter a assepsia nos ambientes, diante do grande fluxo de pessoas, evitando a proliferação de vírus e bactérias dentro dos espaços de funcionamento da SEIJES. Além disso, procurando proporcionar uma estrutura mais adequada e salubre a seus servidores e visitantes, em vistas às atividades administrativas e finalísticas, mantendo desta forma o seu fiel cumprimento do dever junto à população por ela assistida.

2.2. O objetivo principal é manter a limpeza e higiene em todos os ambientes da SEIJES, bem como oferecer um atendimento diferenciado à população que frequenta os departamentos, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores que estão vinculados a esta Secretaria. Com os materiais podemos oferecer ações com mais qualidade, bem como melhores condições a todos.

2.3. É de suma importância informar, que o item álcool 70% não está no catálogo, do Almoxarifado Virtual.

2.4. Informamos também, que de acordo com a Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços Nº 01/2025, que trata do Almoxarifado Virtual nos artigos 2.2. e 2.3., não há obrigatoriedade de se contratar os itens conforme a necessidade do órgão, cito:

A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no art. 26, parágrafo único, do Decreto nº 48.843/2023.

2.5. Justifica-se ainda a referida aquisição para suprir o fornecimento interno do Almojarifado, para darem atendimento de forma satisfatória às constantes demandas dos setores ligados a SEIJES, na obtenção do desenvolvimento das atividades, haja vista que os materiais elencados são de suma importância para a manutenção e limpeza de sua sede.

2.6. As quantidades estimadas solicitadas, foram baseadas em estudos elaborados por essa Divisão de Protocolo, considerando o consumo do ano anterior, consequentemente considerando também o custo de armazenagem, bem como de perdas por perecimento ou má conservação uma vez que a Administração Pública contrata na medida de suas necessidades.

2.7. Face o exposto, concluímos que a contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos aos servidores e à população por ela assistida, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por fornecedores do ramo.

2.8. As normas que disciplinam o presente processo licitatório, encontram-se estabelecidas adiante:

Lei 14.133 em seu Art. 23. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Lei 14.133/21 que em seu Capítulo II, Art. 5º manifesta:

“Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

As normas que disciplinam o presente processo licitatório encontram-se estabelecidas na Lei nº 14.133/21 estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.9. Faz se saber, que todo processo licitatório deste órgão far-se-á sob a égide da Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988, vide:

Art. 37, inciso XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 O objeto pretendo neste pleito trata-se da Aquisição de Materiais de Limpeza e Higienização, para atender às demandas e assuntos que constituem área de competência legal dessa Instituição.

3.2 A contratação pretendida enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/21. A contratação será realizada por meio de forma mais vantajosa à administração pública, com base na cotação de preço. Deve-se observar que o regime de execução por preço unitário destina-se aos serviços que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Portanto, é especialmente aplicável aos contratos que podem ser divididos em unidades autônomas independentes que compõem o objeto integral pretendido pela Administração.

3.3 A solução proposta se justifica devido ao total domínio do mercado sobre o objeto a ser contratado, o que confere a possibilidade de ampla participação de diversas empresas em âmbito nacional, favorecendo a competitividade do certame e a contratação do serviço pela proposta mais vantajosa.

IV – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

4.1 Trata-se de aquisição de materiais de limpeza cujas ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS se fazem conforme especificações e quantidades abaixo:

<u>Nº</u>	<u>Item</u>	<u>Unidade de Fornecimento</u>	<u>Marca</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Id. SIGA</u>
1	ÁLCOOL, TIPO: ÁLCOOL ETÍLICO, ASPECTO: LIQUIDO, CONCENTRAÇÃO: 70 %, FORNECIMENTO: FRASCO DE 1 LITRO	Litro	N/A	60	146296
2	PAPEL HIGIÊNICO ROLO, TIPO FOLHA: DUPLA, MATERIAL: 100 % FIBRAS NATURAIS, TEXTURA: GOFRADO, EXTRA MACIO, ACABAMENTO: COM PICOTE, COR: BRANCO, LARGURA: 10 CM, COMPRIMENTO: 30 M, FORNECIMENTO: PACOTE 4 ROLOS, NORMA: NBR 15464-9 ABNT	Pct. 4 rolos	Personal	720	158923
3	PAPEL TOALHA, TEXTURA: GOFRADO, COR: BRANCO, FOLHA: SIMPLES, APRESENTAÇÃO: INTERFOLHADO, DIMENSÃO (C X L): 22 X 23 CM, NÚMERO DOBRA: 1, QUALIDADE: 100% FIBRAS NATURAIS VIRGEM	Pct. 1000 fls.	Elite	720	85574

4.2. As quantidades solicitadas estão de acordo com o consumo da SEIJES, durante o período de 12 meses.

4.3. Ressaltamos, que nos produtos **Papel higiênico e Papel toalha**, ocorreu **indicação de marca, haja vista, manterem os padrões adotados pela Seijes.**

É importante frisar, que **indicação de marcas encontra respaldo no Art. 41 da Lei nº 14.133/2021:**

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

V – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

5.1. Os materiais deverão ser entregues uma única vez, todo o montante solicitado; os materiais serão recebidos pelos seguintes funcionários: Gilberto Bispo de Roma Júnior – Responsável pelo Almoxarifado e Antonio Luciano Lima Cordeiro – Ajudante;

5.2. A contratada se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte dos materiais, a qual deverá ser efetivada em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do empenho, que será encaminhado por e-mail e devolvido pela contratada, assinado, datado e carimbado (CNPJ), justificando, se for o caso, por escrito, as razões que impossibilitaram o não cumprimento desta obrigação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

5.3. A contratada deverá entregar o material no seguinte endereço: Sede da Secretaria Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável, na Rua do Catete, 190 – CEP: 22220-000 – Catete - Rio de Janeiro – RJ

5.4. O horário de entrega é de: 10:00 às 16:00 hrs;

5.5. O telefone para contato com o Almoxarifado é: 21 966293826 e os e-mails são: divprot@seijes.rj.gov.br e alcordeiro@seijes.rj.gov.br.

VI – DO RECEBIMENTO:

6.1. RECEBIMENTO TEMPORÁRIO

6.1.1 Após o recebimento, a Contratante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para manifestação acerca do aceite final dos materiais;

6.1.2. Será verificada se o mesmo cumpre o solicitado no Item 4 – Descrição do Objeto.

6.1.3 Em caso de recusa do material, o contratado deverá efetivar sua substituição no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas;

6.1.4 Em caso de substituição do material, a Contratante terá novo prazo de 02 (dois) dias úteis para manifestação acerca do aceite final dos novos materiais entregues;

6.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

Caso não ocorra problemas no recebimento temporário (item 6.1), será efetivado o recebimento definitivo.

VII – DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

7.2. A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento aos e-mails Divprot@seijes.rj.gov.br e grjunior@seijes.rj.gov.br, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

7.3. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada demanda.

7.4. O pagamento será feito conforme nota de empenho;

7.5. A nota fiscal será atestada por 02 (dois) funcionários da SEIJES, onde será comprovado o atendimento ao solicitado.

7.6. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

7.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos equipamentos que serão entregues;

8.2. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

8.3. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela SEIJES, relacionados com as características dos equipamentos fornecidos;

8.4. A contratada deverá estar em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação (jurídica, técnica, fiscal e econômica) exigidas no processo de contratação, conforme Capítulo VI Da Habilitação, da Lei nº 14.133/2021;

8.5. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão de obra dos produtos, transporte até o local da entrega que será na sede da SEIJES;

8.6. Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros de outras marcas, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo SEIJES, também de forma expressa.

8.7. Faz-se necessário, que a contratada envie amostras para a SEIJES, dos produtos a serem entregues, para que possamos comprovar sua qualidade. Deve ser enviado, ao menos, um exemplar de cada objeto acima mencionado. As amostras devem ser entregues na sede da SEIJES, após a mesma ser considerada vencedora do processo licitatório. Em caso de aprovação da qualidade dos objetos, iremos contar a amostra, como sendo parte da entrega do montante total. Tais amostras devem ser enviadas em 05 (cinco) dias corridos após o término do certame.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Receber e atestar as faturas de fornecimento e encaminhá-las, para efeitos de pagamento;

9.2. Informar os, dias, horários e quantitativos para as entregas;

9.3. Comunicar à contratada, dentro de um prazo de 03 (três) dias, quaisquer problemas encontrados nos produtos recebidos.

X – DAS PENALIDADES:

10.1. Estará sujeita a Sanção administrativa o contratado que violar qualquer cláusula contratual, ou proceder de forma inidônea ou ilegal. De tal sorte que serão aplicadas as penalidades cabíveis sob a égide da Lei 14.133/21 no tocante de seu Título III Dos Contratos Administrativos e Título IV Das Irregularidades.

10.2. Entendendo que a sanção administrativa conforme definida pelo governo federal é a penalidade prevista em lei, instrumento editalício ou contrato, aplicada pelo Estado no exercício da função administrativa, como consequência de um fato típico administrativo com a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantidos por meio do devido processo legal.

10.3. Outrossim, a Lei 14.133/21, apresenta quatro tipos de sanções: advertência, multa, impedimento de licitar/contratar e a declaração de inidoneidade para licitar/contratar. Onde nos termos sobre aplicação de sanções de impedimento e inidoneidade são destacados no artigo 156, nos parágrafos 4º e 5º. No 4º em questão, é destacado que, em caso de sanção, o responsável de licitar ou contratar (direta ou indiretamente) fica impedido pelo prazo máximo de 3 anos.

10.4. A aplicação da multa tem base de cálculo como valor total da contratação em percentual variando entre 0,5% e 30%. Contudo, mesmo com a multa, não se exclui a obrigação de reparação integral à Administração Pública.

XI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificados:

PROGRAMA DE TRABALHO: 60.010.08.122.0002.2016

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.02

FONTE DE RECURSO: 1.761.122

XII – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1. A contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica, que comprove sua experiência anterior, em relação à execução do objeto licitado, conforme consta no enunciado PGE nº 39.

12.2. Também devem ser enviados por parte da empresa, os documentos que comprovem sua habilitação jurídica, social, trabalhista e econômico-financeira.

XIII – RESULTADOS ESPERADOS:

Pretende-se, como resultado da contratação, que as atividades da SEIJES sejam apoiadas e avaliadas de forma adequada e eficiente, através da oferta evitar que o estoque de materiais de limpeza do Almoxarifado da SEIJES esvair-se, de tal sorte que não seja prejudicado o bom andamento do trabalho. Em consequência, busca-se a excelência na prestação dos serviços tangentes à sua missão institucional com qualidade, sendo, portanto, a boa execução contratual desses serviços fundamentais para manter uma infraestrutura essencial e condições adequadas para a dignidade do trabalho da SEIJES em seu fidelíssimo cumprimento do dever, realizado com esmero, amor e dedicação por seus servidores e terceirizados.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO: A contratação de pessoa jurídica para a aquisição do Objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal nos seguintes dispositivos:

Normas da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

14.2 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS: São aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021).

14.3 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA:

14.3.1- Não será permitida a participação de empresas que estiverem reunidas em consórcio, assim como não será permitida a participação de cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição, dadas as características específicas dos bens que serão fornecidos, que não pressupõem multiplicidade de atividades empresariais distintas (heterogeneidade de atividades empresariais).

14.3.2- A vedação à participação das cooperativas se reflete na impossibilidade do serviço ser executado com autonomia pelos cooperados, pois demanda relação de subordinação entre a Administração e os cooperados.

14.3.3- A ausência de consórcio ou cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que em regra, a formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a participação de consórcio.

14.3.4- Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21 em seu Art. 15. que aponta “Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório”, atribuindo à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

14.3.5- Ademais, essa vedação visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartel para manipular os preços nas licitações.

14.4 DA SUBCONTRATAÇÃO: Face ao objeto de contratação, a figura da subcontratação não se justifica, dado que não há demanda que necessite forças de trabalho diferentes ou dispersas para atendimento de seu objeto. No fornecimento dos componentes em cada item, o objeto é único, ou seja, a licitante tem condição de ofertar sem necessidade de subcontratação.

14.5 DA PROPOSTA:

14.5.1 O administrativo será encaminhado à Divisão de Licitações e Compras, que ficará responsável pelo recolhimento das cotações (propostas de preços), que atendam aos critérios exigidos para aquisições públicas.

14.5.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 dias corridos.

14.5.3 Os licitantes devem apresentar suas propostas e a composição dos custos para chegar ao valor proposto.

14.5.4 O julgamento das propostas se dará pelo melhor custo - benefício por item, garantindo a economicidade nas aquisições, mas também garantido a qualidade dos materiais a serem adquiridos, considerando as normas técnicas (ABNT) eventualmente existentes quanto aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança. Destarte, em seu Art. 34. a Lei Nº 14.133/21 pontua que deve-se considerar o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação. Bem como em seu Art. 36. § 1º parágrafo V que indica: -

“objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.”

14.5.5. É importante ressaltar, que conforme mencionado no item **4.3**, haverá obrigatoriedade de se respeitar o critério da qualidade dos produtos em alguns itens, deixando claro que deve-se haver um equilíbrio e uma razoabilidade no valor a ser proposto, para que se cumpra com a pedida nesse TR.

14.5.6. Em caso de empate entre as propostas, se aplicará o art. 60 da Lei nº 14.133/21:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudica a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

14.6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação se dará por dispensa.

14.7 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

- A CONTRATADA obedecerá aos critérios de gestão ambiental estabelecidos nas legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos;

- As atividades desempenhadas pela CONTRATADA devem ser conduzidas, considerando a preservação, conservação e recuperação do ecossistema, desenvolvendo suas ações de forma a valorizar o bem estar dos trabalhadores, promovendo a qualidade de vida;

- A CONTRATADA deverá, durante a vigência do contrato, cumprir a legislação referente à logística reversa e atualizar-se, quando necessário;

- Os documentos relacionados à execução contratual, desde que não haja impedimento legal, deverão ser encaminhados por meio eletrônico.

14.8 ESCLARECIMENTOS FINAIS:

14.8.1- O presente documento, teve sua elaboração pautada no Estudo Técnico Preliminar, motivado pelo Decreto Estadual nº 46.642/2019 - Regulamenta a Fase preparatória das Contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro: O qual define que os estudos técnicos preliminares (ETP) e os mapas de risco serão objeto de regulamentação pelo Órgão Central de Logística, devendo os órgãos e entidades se valer das melhores práticas administrativas até a edição dos referidos atos.

14.8.2- De acordo com o art. 10, inciso I do Decreto Estadual 46.642/2019, toda contratação está de acordo com o Plano Anual de Contratações do órgão ou entidade. Porém a Secretaria Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável, se trata de um órgão recentemente criado, e por este motivo, seu plano anual de contratações está sendo elaborado.

14.8.3 Considerando justificativa expressa no documento em tela, a equipe de Coordenadoria de Administração, declara que a contratação pretendida é viável, tendo em vista que os estudos preliminares demonstram ser possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

14.8.4 Quanto à garantia dos produtos, não se aplica prévia descrição, isto se dá ao fato de que os materiais devem ser inspecionados na sua entrega. Todavia, esta inspeção não exclui a responsabilidade do fornecedor em primar pela qualidade e excepcional estado dos produtos a serem entregues.

XV - AUSÊNCIA DE ETP E MAPA DE RISCOS:

Art. 11. A elaboração do ETP a que se refere o Art. 7º deste Decreto será:

I-dispensada:

b) em qualquer hipótese de licitação e contratação direta por dispensa de licitação, desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº [14.133](#), de 2021, conforme o caso;

Art. 15. A elaboração do Mapa de Risco será facultativa ou dispensada nas mesmas hipóteses previstas no Art. 11 do presente Decreto.

XVI - RESPONSABILIDADE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

O responsável pela elaboração deste Termo de Referência é o seguinte servidor:

Gilberto Bispo de Roma Júnior
Id. Funcional 571580-6
Gestor de Patrimônio e Almoxarifado

Rio de Janeiro, 16 abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Bispo de Roma Junior**, Gestor de Patrimônio e Almoxarifado, em 16/04/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **129984850** e o código CRC **4BA0C8B8**.